

VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR NA ESCOLA

Ludimila Oliveira Silva¹

Mardeli Maria da Mata²

Liliane Rodrigues Vaz³

Resumo

A violência, a criminalidade e as transgressões escolares são assuntos recorrentes quando a discussão se foca em torno dos problemas que envolvem as instituições escolares. Os docentes convivem em verdadeiros ambientes de guerra e a comunidade escolar é cada dia mais refém dessa situação. Diante das dificuldades encontradas por professores e gestores escolares em agir com os casos frequentes de violência torna-se necessário buscar meios para prevenir e combater toda essa problemática. Assim o objetivo deste texto é analisar quais os órgãos que atuam no sentido de garantir os direitos das crianças e adolescentes e de que forma estas instituições podem contribuir para a prevenção, combate e punição de atos violentos cometidos pelos alunos no interior da comunidade escolar. A metodologia utilizada é pesquisa bibliográfica de cunho explicativo. Conclui-se que é necessário maior fiscalização nas escolas e melhor apoio e acompanhamento no ambiente familiar que também sua parcela de contribuição para o surgimento desse tipo de problema, bem como é importante que os órgãos que protegem e garantem esses direitos punam de modo efetivo e montem planos para conscientização nas escolas e na comunidade de como a violência trás resultados devastadores.

Palavras-Chave: Violência. Criminalidade. Transgressão disciplinar. Escola.

Abstract

Violence, crime, and school transgressions are recurring issues when the discussion focuses on the problems that involve school institutions. Teachers live in real environments of war and the school community is more and more hostage to this situation. Faced with the difficulties encountered by teachers and school administrators in dealing with frequent cases of violence, it is necessary to seek ways to prevent and combat all this problem. Thus, the purpose of this text is to analyze which bodies act to guarantee the rights of children and adolescents and how these institutions can contribute to the prevention, combat and punishment of violent acts committed by students within the school community. The methodology used is an explanatory bibliographical research. It is concluded that there is a need for greater supervision in schools and better support and monitoring in the family environment, as well as their contribution to the emergence of this type of problem, and it is important that the organs that protect and guarantee these rights punish effectively and set up plans for awareness in schools and in the community of how violence brings devastating results.

1-Silva, Ludimila Oliveira. Graduanda em Direito na FACHUS (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais). 2017.

2-Advogada inscrita na OAB/MG sob nº 117.187. E-mail: mardeli31@yahoo.com.br

3- Pedagoga. Analista Educacional- Inspetora Escolar.

Cadernos da Fucamp, v.16, n.25, p.92-110/2017

Keywords: Violence. Crime. Disciplinary transgression. School.

Introdução

A violência e a criminalidade são dois assuntos que, infelizmente, cada dia mais, tem sido recorrentes quando a discussão se foca em torno dos problemas que envolvem as escolas. Os educadores e a comunidade escolar em geral enfrentam no dia a dia a dura realidade de perceber que a escola – que antes nos remetia ao espaço da fraternidade, da divisão, do conhecimento, da amizade – vem se transformando em verdadeiras praças de guerra. Ser professor, que há algum tempo era tido quase que como um sacerdócio, hoje passa a ser tida como uma atividade perigosa, quase uma profissão de risco. Os docentes convivem com a formação de gangues que se digladiam em sala de aula, nos pátios e no entorno da escola, com o tráfico de drogas, com o bullying, com a violência pela violência, com o desequilíbrio social e muitas outras formas de violência e criminalidade.

A comunidade escolar é cada dia mais refém desta situação. Cada vez mais acudados diretores, professores, enfim, a escola não sabe o que fazer. Gestores públicos, gestores escolares, polícia, Ministério Público, Conselho tutelar, sociedade civil e outras entidades com frequência se reúnem para debater e buscar solução, mas pouco tem adiantado visto que os números da violência na escola não param de aumentar.

A escola, local onde convivem profissionais, alunos e pais, tem como objetivo levar o aluno a um desenvolvimento cultural, intelectual, social, pessoal visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, ser preparado para o exercício da cidadania e até para a qualificação para o trabalho. A interação entre os alunos, professores, diretores e técnicos educacionais favorecendo ou não informações e comunicação na escola. Em um ambiente onde a diversidade se mostra em seus mais amplos aspectos é comum ocorrerem tipos diferentes de violência. Assim sendo, a responsabilidade pela solução desse problema geralmente sobre para a direção da escola. A metodologia encontrada, na maioria dos casos são advertências, suspensões, transferência escolar e até mesmo ao extremo que é a expulsão.

A Legislação que regulamenta as escolas no Brasil, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não traz nenhum direcionamento para que as escolas possam seguir. O que se vê são alguns regimentos prevendo ações punitivas que vão de encontro ao que prega, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Parece que é impossível resolver esse

problema a partir do que reza alguns documentos e, a partir do momento que se pune de forma arbitrária, a escola acaba cometendo também um ato de violência.

Cada escola formula seu Regimento e/ou Estatuto aplicando ao cotidiano regras a serem obedecidas, tanto para os profissionais quanto para os alunos. Entre as regras presentes nos regimentos, as que mais se destacam é sobre o horário das aulas, o uso obrigatório do uniforme com emblema da instituição onde o aluno está inserido, identificação através de crachás e cadernetas e, também, as proibições e permissões no espaço escolar.

A dificuldade começa quando estas regras são descumpridas e outras formas de violência física ou psíquica se manifestam. Já não é mais possível permanecer no lugar de prontidão, a violência bateu à porta da escola, para dizer que há algo errado com o processo de formação, de qualificação, de acesso e de oportunidades iguais para todos os brasileiros. Qual o lugar da escola neste cenário? Qual o seu papel? Ela caminhará para a estagnação, pela permanência? Continuará reproduzindo ou caminhará para a transformação tão anunciada? O que se pode fazer? Quais penalidades podem ser aplicadas? Quem é o responsável pela aplicação destas penalidades? De que forma a família pode ser responsabilizada?

Diante das dificuldades encontradas por professores e gestores escolares em agir com os casos de violência torna-se necessário o debate, a reflexão, a discussão para guiar a tomada de decisões no sentido de se prevenir, combater e punir atos violentos no interior das instituições escolares. Assim é importante buscar no Código Civil Brasileiro e em outras legislações apoio para que gestores escolares e professores possam tomar as decisões corretas sem correr risco de infringir o direito do aluno à educação.

Neste contexto, o objetivo deste texto é analisar quais os órgãos que atuam no sentido de garantir os direitos das crianças e adolescentes e de que forma estas instituições podem contribuir para a prevenção, combate e punição de atos violentos cometidos pelos alunos no interior da comunidade escolar.

Inicialmente este texto abordará o conceito de violência, suas causas, consequências e será apresentado as formas mais comuns de manifestação destas. Posteriormente, será apresentado os órgãos de proteção aos Direitos das crianças e dos Adolescentes, detalhando suas funções e áreas de atuação. Ao mesmo tempo em que buscar-se-á analisar qual o papel destes órgãos de proteção, da escola e da família na busca de soluções para o problema da Violência Escolar.

A metodologia utilizada para a realização desta pesquisa foi a bibliografia de cunho explicativo, procurando evidenciar conceitos, causas e consequências da violência escolar e

Cadernos da Fucamp, v.16, n.25, p.92-110/2017

será desenvolvida a partir de matéria já elaborada e publicada, constituída principalmente de livros, revistas e artigos científicos especializados na área do Direito no que se diz a respeito dos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes.

Violência escolar: definição, causas, consequências e as principais vítimas.

A indisciplina, a violência e a criminalidade escolar são temas muito discutidos atualmente, e estão sempre presentes principalmente nas reclamações dos professores com relação ao exercício de sua função. Assim sendo busca-se neste texto conceituar o que vem a ser violência escolar, suas formas mais frequentes de manifestação, o levantamento de causas, consequências e, quais são as principais vítimas.

Conceito de violência e violência escolar

Violência com origem do Latim, deriva da palavra vis, que significa força e se refere às noções de constrangimento do uso da superioridade física sobre o outro. (MINAYO et al., 2005).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua como: “Uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.” (KRUG et al., 2002, p. 5).

Michaud (1989, p.14), por sua vez, enfatiza o caráter cultural que permeia a conceituação da violência quando afirma que há violência quando numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses ou em suas participações simbólicas ou culturais.

A indisciplina escolar é tratada como um comportamento humano adverso à disciplina. Segundo REGO (1996, p. 85 apud BASSO, 2010) é “como um comportamento inadequado, um sinal de rebeldia, intransigência e desacato, traduzido na falta de educação ou de respeito pelas autoridades, na bagunça ou agitação motora”. Para LA TAILLE (1996, p. 10) “o principal motivo que leva a indisciplina seria o caos do comportamento, a revolta do indivíduo contra as regras, sendo necessário investigar as causas de tal revolta.” Porém, mesmo esta opção sendo a mais aceitável, o autor não descarta a ideia de que a indisciplina é uma consequência

do desconhecimento das regras. Para outros autores como por exemplo PÓVOA (2004), a “indisciplina pode ser uma maneira de a criança e o jovem informarem que algo não vai bem. Nesse sentido, seria um sintoma cujas causas podem estar localizadas na esfera pessoal, familiar, escolar ou comunitária.”

Segundo FORTUNA (2006, p. 89 apud BASSO, 2010) “Sob esta perspectiva, indisciplina é mais do que o descumprimento de regras, ela é uma grande fornecedora de informações.”

A criminalidade é a soma de atos definidos pela legislação como conduta criminosa, ilegal e imprópria. Portanto, podemos considerar como sendo toda conduta criminosa um ato de violência. É considerada como atos desvios de normas e transgressões à Lei.

HUNGRYA (1978), afirma que "o crime é, antes de tudo, um fato, entendendo-se por tal não só a expressão da vontade mediante ação (voluntário movimento corpóreo) ou omissão (voluntária abstenção de movimento corpóreo), como também o resultado (effectus sceleris), isto é, a conseqüente lesão ou periclitacão de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado”.

Nesse sentido criminalidade é a soma de atos definidos pela legislação como conduta criminosa, ilegal e imprópria. Portanto, podemos considerar como sendo toda conduta criminosa um ato de violência. É considerada como atos desvios de normas e transgressões à Lei.

Violência escolar pode ser definida como uma forma de atos e ações agressivas, criminosas, discriminatórias, que principalmente, crianças e adolescentes utilizam para se impor sobre outras pessoas, que se tornam prejudiciais àquelas que a sofrem causando sérios danos tanto físicos quanto psíquicos, além de outros entes da comunidade escolar como funcionários e professores que também a praticam. Nesse sentido, a violência escolar faz por vítimas tanto o corpo discente quanto o docente. Este tipo de violência ocorre desde intimidações verbais e físicas até destruição do espaço escolar.

A Violência na Escola pode ocorrer por diversos fatores. Há, por exemplo, aqueles agressores que se veem superiores e como muitas vezes a vítima é incapaz de uma resposta, agredem verbal e fisicamente, para que esta se sinta inferior.

A violência familiar também é um fator que contribui para o crescimento de crianças violentas nas escolas, pois na maior parte dos casos, estas crianças crescem vendo os pais se agredirem. Existem também crianças que crescem sem uma estrutura familiar, sem ter em quem buscar apoio, muitas crescem sem a presença do pai ou mãe para ajudar na sua

formação. Muitos pais passam o dia trabalhando para sobrevivência diária e essa ausência ocasiona na privação de afeto e reduz a convivência familiar, o que gera abandono de seus filhos. Muitos pais acreditam que o dever de educar e ensinar valores como respeito ao próximo e a convivência com o diferente é da escola, quando na verdade a educação começa em casa, todos esses fatores influenciam e refletem no comportamento dos jovens perante a sociedade.

Nesse sentido CARDIA (1997, p. 51) afirma que “a violência doméstica e do meio-ambiente aumentam a probabilidade de fracasso escolar e de delinquência - a delinquência aumenta a violência na escola e as chances de fracasso escolar e ambas reduzem o vínculo entre os jovens e a escola “.

MUSSEN (1974 *apud* FANTE e PEDRA, 2008, p. 93) destaca que: “Se os pais permitem ou reforçam abertamente a agressão, é possível que as crianças se comportem agressivamente em casa e, por generalização, em outros lugares em que sintam ser a agressão permitida, esperada ou encorajada. A presença de um adulto permissivo favorece a expressão do comportamento agressivo.”

Outro fator influente para o comportamento agressivo de jovens nas escolas é a mídia. Temos como exemplo novelas, filmes, desenhos, jogos de vídeo game que na maior parte dos casos distorcem a realidade, reproduzindo de modo empolgante e positivo cenas de violência, agressões físicas e verbais, cenas de criminalidade como algo bom ou necessário para a “sobrevivência” na sociedade. Deste modo, a mídia contribui para o crescimento da criminalidade e da violência para que estas sejam vistas de modo natural pela sociedade. As crianças tendem a querer reproduzir tudo aquilo que veem ou vivenciam no mundo digital.

Podemos observar que a mídia é transformada em uma escola de violência e “em alguns casos extremos, elas e eles passam mais tempo na frente da televisão do que na escola”. (Feilizen, 2002, p.439). Estima-se que até chegar à idade de 18 anos, um adolescente médio terá sido exposto a nada menos que 200 mil atos de violência exibidos pela televisão (ZAVASCHI, 1998).

As consequências geradas por tamanha violência no ambiente escolar são preocupantes. As vítimas que geralmente são pessoas tímidas e que não possuem capacidade para revidar as agressões, em muitos casos possuem baixo rendimento escolar, podem se tornar adultos depressivos, com baixa autoestima, reclusão social dentre outros problemas psicológicos.

O corpo discente é também considerado vítima das inúmeras violências que sofrem, pois se encontra em um ambiente em que não há subsídios necessários ao seu atendimento como um todo, e formação, em particular. Assim, sem correr o risco de generalizações, muitos alunos se apresentam desinteressados, agressivos e possuem dificuldades de relacionamento com os colegas, adquirindo um comportamento antissocial, que pode causar falta constante na sala de aula, a repetência e a evasão escolar, cuja consequência, muitas vezes, é o crime.

Dentro desse cenário, a relação professor e aluno se torna conflituosa, prejudicando o processo ensino aprendizagem, o desenvolvimento das aulas e o projeto pedagógico. A escola também sofre as consequências da violência: seus prédios são destruídos, diariamente, através dos atos de vandalismo, que os deixam um caos e assustam a comunidade. Muitas, por não conseguir abrigar os alunos, por falta de estrutura, são fechadas; outras continuam prestando seus serviços precariamente, em favor daqueles que precisam da escola.

Já os agressores, normalmente têm dificuldade de conviver com outras pessoas, faltam constantemente de aula, possuem índice de repetência elevado, evadem constantemente da escola, não sabem lidar com o diferente, agem de modo autoritário e agressivo, possuem necessidade de se impor através da força física e por ameaça e possuem grandes chances de na vida adulta se tornarem criminosos.

Mediante a tantas transgressões, a escola se torna o principal cenário para que jovens infratores cometam seus ilícitos. Não é muito difícil de ver jovens traficando drogas em porta de escolas para outros alunos. A todo o momento a mídia noticia este tipo de caso e também muitos casos de alunos depredando os prédios das escolas destruindo toda a sua estrutura física, agredindo o corpo docente com xingamentos e socos. Recentemente viralizou na web um vídeo de uma criança que destruiu a sala da aula jogando moveis ao chão, totalmente descontrolada e os professores sem poder fazer nada, devido a super proteção do estado para com esses pequenos infratores. Esse não é o único caso relatado na mídia, todos os dias vários outros ganham destaques, vídeos são publicados com crianças tornando o ambiente escolar, palco para brigas e rixas pessoais.

Dentro deste cenário a relação de aluno e professor torna-se muito conflituosa, o que prejudica o processo de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico do aluno. O corpo docente também sofre com todas essas transgressões, pois atuam em um ambiente que não possui o atendimento necessário para a prevenção e ou punição dos agressores. Estes são vítimas constantes de ameaças e até mesmo agressões físicas e verbais. São numerosos os

Cadernos da Fucamp, v.16, n.25, p.92-110/2017

casos noticiados na mídia sobre alunos que agrediram e até matam professores por motivos fúteis, como por exemplo, por não aceitarem uma repreensão.

As principais formas de manifestação das transgressões escolares

As transgressões escolares possuem diversas formas de manifestação no espaço educacional. Dentre elas, se destaca a forma mais conhecida e muito discutida entre os membros da escola, o Bullying. A palavra “bullying” tem origem inglesa “*bully*” e significa valentão, é utilizada para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo com o objetivo de intimidar ou agredir o outro que seja incapaz de se defender.

Constantini (2004, p.69) define o bullying como um

Comportamento ligado à agressividade física, verbal ou psicológica. É uma ação de transgressão individual ou de grupo, que é exercida de maneira continuada, por parte de um indivíduo ou de um grupo de jovens definidos como intimidadores nos confrontos com uma vítima predestinada.

Neste sentido FANTE (2005), afirma que o bulismo é um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos, causando dor, angústia e sofrimento a indivíduos mais fracos e incapazes de se defenderem.

Segundo CAMARGO (2016) o termo bullying é usado para definir ações como zoar, ameaçar, intimidar, humilhar, perseguir, ofender e apelidar pejorativamente outras pessoas. As agressões às quais são caracterizadas como bullying, na grande parte dos casos se iniciam em ambientes escolares, quando não há presença nem uma supervisão por parte dos adultos membros da instituição. Em regra se iniciam por apelidos pejorativos em que o ofendido se sente humilhado, e que tal fato pode se ampliar e encadear sérios acometimentos, causando graves problemas emocionais e psíquicos gerando traumas irreversíveis para aqueles que o sofrem. No entanto, geralmente as escolas são negligentes e ignoram o problema do bullying o que torna o fato ainda mais sério do que se imagina.

As “brincadeiras” que antes eram consideradas de “mau-gosto” e que hoje são denominadas como bullying, revelam sérios danos às vítimas, pois estas são transformadas em objetos de diversão por meio de brincadeiras maliciosas, intimidadoras e humilhantes. Estas causam sérios danos, desde problemas de aprendizagem até mesmo sérios transtornos, o que contribui para o elevado índice de suicídios e homicídios entre estudantes.

Nesse sentido, CARMARGO (2016) relata que as crianças ou adolescentes que sofrem bullying podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio ou homicídio, como foi o caso de um aluno que em outubro de 2017 matou dois adolescentes de 12 e 13 anos e feriu outras quatro pessoas em um ataque a tiros dentro de uma escola particular em Goiânia. O adolescente que disparou os tiros tem 14 anos, é estudante do oitavo ano da escola. O aluno afirmou que era vítima de bullying e resolveu se vingar dos agressores. Neste caso outras pessoas inocentes também foram vitimadas.

A LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015, prevê o Combate à Intimidação Sistemática, caracterizada como Bullying em todo território brasileiro, sendo deste modo vedada qualquer tipo de violência, intimidação, humilhação e discriminação previsto em seu dispositivo legal. Lançando ainda, meios de prevenção e combate.

Outras formas de manifestações de violência e transgressões escolares, e não menos importantes são apresentadas por CHARLOT (2002) sendo em primeiro lugar a violência na escola, quando a instituição é o local em que ocorrem as agressões que se iniciam em seu exterior como, por exemplo, alunos que se agredem dentro da instituição de ensino, por motivos pessoais e fúteis, ou brigas entre grupos sociais estudantis em que invadem a escola para brigar com o outro grupo.

Ainda segundo o mesmo autor outra forma de violência é quando esta é direcionada à escola. Diz respeito a casos de violência contra os representantes da instituição escolar, como exemplo o corpo docente, ou até mesmo violência direta contra a própria instituição, citando como exemplo alunos que destroem carteiras, picham suas paredes, enfim depredam o patrimônio institucional escolar.

Por fim, porém não menos importante CHARLOT (2002) cita a violência da escola, onde os alunos são vítimas, como por exemplo, em casos de preconceito por parte dos professores, métodos de avaliação, ou como o autor exemplifica, métodos de avaliação e de atribuições de notas que refletem estigmas e preconceitos.

Órgãos de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes

Diante de todo o problema que envolve a violência no ambiente escolar, suas principais vítimas e suas formas de manifestação, abordaremos neste contexto os órgãos de

Cadernos da Fucamp, v.16, n.25, p.92-110/2017

proteção aos direitos da criança e do adolescente e suas principais características, ressaltando a importância desses órgãos e demonstraremos a o papel que o referido Estatuto deve desempenhar de modo geral para a efetivação dos direitos e deveres conferidos legalmente.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Criada em 13 de julho de 1990, a lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, popularmente conhecido como ECA, é composto por 267 artigos que regulamentam e garantem os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, bem como determinam a responsabilidade dessa garantia à todos os entes que compõem a sociedade, sendo a família, a comunidade e o Estado.

Desde a sua criação esta Lei é reconhecida mundialmente como um dos mais avançados Documentos Legais destinados à proteção integral e garantia dos direitos da juventude.

O artigo 2º da lei 8.069/90 estabelece que é considerado criança a pessoa de idade de até 12 anos incompletos e adolescente pessoa de idade entre 12 e 18 anos de idade.

Este Estatuto revogou o antigo Código de Menores, Lei 6.697/79, que não resguardava direitos e não assegurava proteção integral essencial a integridade física, a educação e saúde das crianças e adolescentes. Eram previstos neste diploma apenas a aplicação de sanções por eventuais atos ilícitos por eles praticados. Com o surgimento do ECA, as crianças passaram a ter direitos e proteção integral em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

De acordo com RIZZATO NUNES (2004, p.366) “a dignidade é o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto, e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais.”

Ainda neste sentido, o artigo 227 da CF/88 afirma que

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um projeto social que além de garantir proteção integral também cria mecanismos de exigibilidade de direitos. Existem outros órgãos de proteção como o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda); Conselhos e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA);

Coordenadorias e Varas da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça dos Estados (COINJ); Promotorias da Infância e Juventude; Defensorias Públicas; Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas) e Organizações Não Governamentais (ONGs) de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente; Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, as secretarias estaduais e municipais de Direitos Humanos e de Assistência Social. Todos esses órgãos atuam no sentido de garantir que os direitos previstos no ECA sejam cumpridos.

O Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (**Conanda**) é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conta, em sua composição, com 28 conselheiros, sendo 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos a cada dois anos.

Este órgão é responsável por Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais; Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência, assim como construir indicadores e monitorar a política de atendimento à criança e ao adolescente; Acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil; Convocar a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Os Conselhos e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDA**) é um órgão ou instância colegiada de caráter deliberativo, formulador e normatizador das políticas públicas, controlador das ações, gestor do Fundo legítimo, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (ECA – artigos 88, 214 e 260). Integra a estrutura básica do poder executivo, da secretaria ou órgão da área social e tem composição e organização fixadas em lei.

Coordenadorias e Varas da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça dos Estados (COINJ)

Foram criadas em 25 de junho de 2010 a partir da determinação da Resolução 94/2009 do CNJ. No Estado de Minas Gerais, a Resolução 640/2010 e as Portarias 2.470/2010, 2.477/2010, 2.584/2011 e 2.805/2012 normatizam o órgão que tem como função assessorar a Presidência do Tribunal, a Segunda Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça nos temas que envolvem crianças e adolescentes.

A **COINJ**, com atuação em todo o Estado de Minas Gerais, tem como objetivos: assessorar a Presidência do Tribunal, a segunda Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça no desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionados com a proteção à criança e ao adolescente; facilitar a interlocução do Tribunal com a imprensa e a sociedade em relação à população abrangida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; facilitar a interação dos Juízes da Infância e da Juventude com a administração do Tribunal, nos assuntos e projetos relativos à criança e ao adolescente; promover a articulação com órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais voltados à formação, à proteção e à promoção social de Crianças e Adolescentes.

Promotorias da Infância e Juventude

Atuam na área da infância e juventude com a finalidade de garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, conforme expressa previsão da Constituição Federal. O Promotor de Justiça da infância e juventude atua basicamente em três esferas: a) adolescentes em conflito com a lei (atos infracionais); b) situações de risco e processos de guarda, tutela e adoção; c) defesa de interesses individuais. Duas são as principais formas de atuação do Promotor de Justiça da infância e juventude: atuação administrativa e judicial. Na esfera administrativa o Promotor de Justiça cobra do Poder Público a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas áreas educacional, saúde, assistência social, etc. Expede recomendações, realiza visitas de inspeção, fiscaliza entidades governamentais e não governamentais e a regular aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Na área judicial promove ações civis para a tutela de tais direitos”, segundo o Portal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Defensorias Públicas

Prestam atendimentos especializados para promover e defender direitos de crianças e adolescentes, atuando no âmbito protetivo, socioeducativo e de educação em direitos. Na seara protetiva, a Defensoria Pública tem legitimidade para propor medidas judiciais ou extrajudiciais para a tutela de interesses coletivos ou individuais de crianças e adolescentes, podendo ainda representar junto aos sistemas internacionais de proteção. Na seara socioeducativa, a Defensoria Pública tem o dever legal de assegurar aos adolescentes em conflito com a lei o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca)

É uma “organização sem fins lucrativos e de caráter público, formada integralmente por entidades sociais e administrado por um conselho de nove ONGs, das quais se elege uma diretoria de três membros com mandato de dois anos. O coordenador executivo é um técnico especializado responsável pelo desenvolvimento das ações”.

“Tem como objetivo Nosso objetivo é desenvolver um trabalho que contribua para a proteção de crianças e adolescentes em situações como violências sexuais, crimes de homicídio, violência física e violação dos direitos, além de quebrar o ciclo da impunidade promovendo o acesso à justiça”, segundo site do CEDECA.

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

É uma “delegacia especializada com o objetivo de atender e apurar todas as formas de violência”, conforme apresentação no portal da Matriz SIPIA.

Conselhos Tutelares

Têm o intuito de “cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes em seu artigo 131 da Lei Federal 8069/90. O Conselho Tutelar exerce, sem dúvida, uma política de atendimento voltada à criança e ao adolescente, para fins específicos, em face de sua natureza, de sua função equiparada a de um servidor público, mas não vinculado ao regime estatutário ou celetista. As leis municipais estabelecerão os direitos sociais dos conselheiros a exemplo de férias, licenças - maternidade e paternidade, enfim,

direitos assegurados com fulcro na Constituição Federal de 1988”, segundo explica Tânia Pereira (2008, p.1045).

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Também conhecida como **Secretaria Especial de Direitos Humanos** foi um secretaria com *status* de ministério do Poder Executivo do Brasil. Instituída pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 17 de abril de 1997. “Sua missão é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente. Tal missão é executada pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA)”, segundo o próprio site da secretaria SDH.

Secretarias Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e de Assistência Social (SEASDH)

São responsáveis pela gestão e coordenação da Política de Assistência Social, Segurança Alimentar, Transferência de Renda e Promoção da Cidadania e Direitos Humanos.

Formas de prevenção, combate e punição da violência escolar

O Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), como forma de prevenção propõe que as ações políticas pedagógicas sejam discutidas e revisadas, para que deste modo, o educador e o educando tenham uma melhor formação, refletindo em sua postura ética e profissional, para que este saiba lidar com os problemas que surgem em sua vida educacional, garantindo que tanto o corpo docente quanto o discente formulem estratégia para a conscientização, a serem realizadas nas escolas com o objetivo de que a violência escolar seja superada.

A Constituição Federal de 1998 dispõe sobre a valorização da educação em seu artigo 205:

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
(BRASIL, 1998)

É necessário que se repense em políticas educacionais que cuidem da inclusão social, do convívio com o “diferente”, que as pessoas conheçam a realidade e isto possibilite que elas atuem de modo a transformar o convívência e o comportamento escolar e perante a sociedade.

Para Oliveira (2017, p.13)

A democratização da educação significa o acesso à escola, a democratização da gestão e do conhecimento com a garantia de um ensino de qualidade para todos. A Escola é um direito do cidadão, deve ser um espaço de produção e recriação do conhecimento, socialização do saber e de ampliação das relações sociais. Portanto, espaço de inclusão social. Entretanto, hoje a escola se constitui em espaço de exclusão social, produtora de evasão escolar.

Segundo a autora existem formas de prevenção da violência sendo:

- A identificação e apoio de iniciativas de mobilização social com vistas à redução da violência nas escolas e a construção da cultura de paz;
- Identificação e apoio de experiências exitosas de enfrentamento à violência nas escolas;
- Fortalecimento das organizações que promovem ações voltadas para o protagonismo juvenil;
- Discussão no Conselho Escolar sobre ações específicas ao caso/estratégias e procedimentos para conduzir o problema;
- Utilização de publicações, vídeos, debates sobre o ECA junto às organizações escolares e comunidade local quanto à aprendizagem de novas posturas, valores e comportamentos preventivos e reparadores das violações;
- Preparação da equipe escolar (professores, gestores e pessoal de apoio) através de reflexões, oficinas de trabalho e interpretação do ECA sobre o que, como, quando fazer e com quem articular, colocando em prática os objetivos em favor do cumprimento da lei (ética e responsabilização);
- Inclusão no currículo escolar dos temas Cidadania, Políticas Públicas, Trabalho Infantil, Ato Infracional, Abuso e Exploração Sexual, Violência contra Criança e Adolescente e outros temas transversais;
- Inclusão currículo escolar, como tema transversal, do combate a todas as formas de violência e discriminação praticadas contra as crianças e os adolescentes; Inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente na estrutura curricular das escolas, com capacitação específica dos professores;
- Inclusão de assistentes sociais e psicólogos no quadro funcional das escolas públicas e privadas;

- Fomentar, através da escola, o exercício de cidadania plena da criança e do adolescente, da comunidade escolar e de seus familiares, em um processo de construção da cultura da paz, implementando, na educação básica, práticas pedagógicas relacionadas aos direitos humanos e, em especial, em relação ao ECA.

Como forma de combate e punição a escola precisa identificar a transgressão e que a praticou, avaliar os motivos que levaram o infrator a cometer o ato violento, buscar soluções conjuntas, acionar o órgão competente, que no caso é o Conselho Tutelar e é dever da Escola acompanhar o caso em questão.

Já não é uma questão de ‘alunos-problema’, e sim de processos sociais que atravessam a escola como instituição social, portanto, não é relevante, nem suficiente, ‘isolar’ aqueles que cometem atos de violência (...) sim, é preciso revisar os modos de interação social mais globais em que os comportamentos catalogados como violência cobram sentido (Filmus, 2003:23-24).

Percebemos que a violência nas escolas é apenas consequência. Devemos considerar na busca da solução da violência escolar é de que o aluno agressor não pode e não deve ser tratado como um “problema”. Faz-se necessário que a instituição escolar busque conhecer melhor o ambiente em que aquela criança é criada, suas experiências de vida e dessa forma, detectar a causa de suas atitudes violentas. Só assim é que se conseguirá formar projetos e planos para o combate da violência.

Considerações finais

Este trabalho buscou contribuir para discussões e análises na área Penal e Educacional, pois foi possível entender o que é violência escolar, assim observar, por meio de pesquisas, as variadas formas de manifestação da violência que ocorre no interior da escola, bem como os seus fatores influenciadores, as principais vítimas e os danos por elas sofridos e também os órgãos de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Observamos que são crescentes os casos de violência e criminalidade no ambiente educacional, sendo por diversas vezes até mesmo divulgados esses casos na mídia. Percebemos que os professores e a Instituição se sentem de “mãos atadas” para com esses, pois há de certo modo uma super proteção governamental para esses infratores. São diversos os órgãos de proteção e de garantia aos direitos das crianças e adolescentes. Notamos que casos de violência e criminalidade vão muito além do ambiente escolar, tem suas raízes escondidas como em problemas familiares e em influenciadores midiáticos.

Podemos concluir que é necessário uma maior fiscalização nas escolas e até mesmo do ambiente familiar de cada criança que apresenta problemas de comportamento, por parte dos órgãos que protegem e garantem esses direitos bem como também é necessário uma maior conscientização e punição para aqueles que cometem atos infracionais. Os danos causados as vítimas, a comunidade escolar e também aos agressores que por sua vez passam por algum tipo de problema e vê o ato de revidar agressão com agressão, são na maioria dos casos irreversíveis e podem ser transferidos para a vida futura dessas crianças e jovens.

Referencias bibliográficas

ABRAMOVAY, Miriam e CASTRO, Mary G. **Caleidoscópio das Violências nas Escolas**. Brasília: Missão Criança, 2006.

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF; Senado, 1988.

CAMARGO, Orson. **"Bullying" Brasil Escola**. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/bullying.htm>; Acesso em 6 de outubro de 2016.

CARDIA, N. (1997). **A Violência Urbana e a Escola. Contemporaneidade e Educação**, 2(2), 26-69.

CONSTANTINI, Alessandro. **Bullying: como combate-lo**. Tradução de Eugênio Vinci de Moraes. São Paulo: Itália Nova, 2004, p.69.

CHARLOT, Bernard. **A violência na escola: como sociólogos franceses abordam essa questão**. Sociologias, Porto Alegre, Ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 432-443.

FANTE, C. & PEDRA, J. A. **Bullying Escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FANTE, Cleo. **Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. Campina – SP: Verus, 2005.

FEILITZEN, Cecília Von CARLSSON, Ulla (Orgs). **A Criança e a Mídia: Imagem, Educação, Participação**. São Paulo: Cortez; Brasília-DF: UNESCO, 2002.

FORTUNA, T. R. **Indisciplina escolar: da compreensão à intervenção**. In: Xavier, M. L. (Org.). **Disciplina escolar: enfrentamentos e reflexões**. Porto Alegre: Mediação, 2006.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. v.1, Tomo II, 5. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1978.

Krug EG et al., eds (2002). **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization.

LA TAILLE, Yves de. **A indisciplina e o sentimento de vergonha. In Indisciplina na Escola: Alternativas Teóricas e Práticas**. 12. ed. São Paulo: Summus, 1996.

LEITÃO DE OLIVEIRA, Zoraide. *VIOLÊNCIA ESCOLAR: estratégias de enfrentamento*. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/11_educacao/violencia-escolar-estrategias-de-enfrentamento.pdf. Acesso em 18/08 de 2016

LONGO, Malu. **Violência e medo rondam as escolas**. O Popular, Goiânia, p. 5, 18 nov. 2008.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, M. C. S. **Violência: um problema para a saúde dos brasileiros**. In: MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. (Orgs). *Impacto da violência na saúde dos Brasileiros*. Brasília: Ministério da Saúde, 2005

OLIVEIRA, Zoraide Leitão. **Violência Escolar: Estratégias de Enfrentamento**. IV Jornada Internacional de Políticas Públicas. Disponível em: http://www.observatoriodasmetrolopes.net/index.php?option=com_content&view=article&id=869:amapa&catid=76:relatorios&Itemid=66&lang=pt#. Acesso em agosto de 2016.

PEREIRA, Tânia. **Direito da Criança e do Adolescente uma proposta interdisciplinar**. São Paulo: Renovar, 2008, p.1045.

PÓVOA, M. L. S.; SUDBRACK, M.F.O. **Resgatando a autoridade na família e na escola**. Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas, 2004. Disponível em: http://50anosbsb.unb.br/SENAD/aula_12.pdf.

REGO, Teresa Cristina R. **A indisciplina e o processo educativo: uma análise na perspectiva vygotskiana**. In: AQUINO, Julio Groppa (Org). *Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1996.

RIZZATTO NUNES, Luiz Antônio. **Manual de Filosofia do Direito**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ZAVASCHI, Maria Lucrécia S. **A Televisão e a Violência: Impacto sobre a Criança e o Adolescente**. Porto Alegre, 1998.